

FETROPAR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 31 de julho de 2009

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR

M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

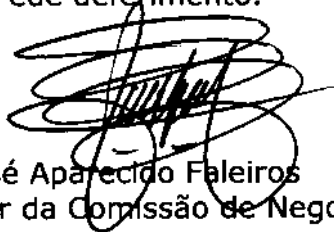
NUDPRO/DRT-PR
46212.011063/2009-43
/ / 2009

31 JUL 2009

DRT/CURITIBA-PR

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA DA FETROPAR através de seu membro, ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, com vigência a partir de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, firmada em 30 de junho de 2009, entre o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, e do outro lado a empresa **EXPRESSO PLANETA LTDA**, CNPJ: 76.938.752/0001-60, representada pelo Sr. Luiz Alberto Ricceto, CPF: 260.224.516-04.

Termos em que,
Pede deferimento.



José Aparecido Faleiros
Coordenador da Comissão de Negociação

DUAS DECADAS EM DEFESA DO TRABALHADOR



Av. Getúlio Vargas, 4563 - Vila Isabel - Curitiba - PR - 80240-041 - Fone/Fax (41) 3244 2523
www.fetropar.org.br fetropar@fetropar.org.br CNPJ: 81.455.248/0001-49



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL:

Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá, - SINTTROMAR - entidade representativa de classe, inscrita no CNPJ 79.147.450/0001-61 com sede à Rua Arthur Thomas, 930 em Maringá - Pr., Código Sindical: 008.512.88229-6, aqui representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. *Ronaldo José da Silva*: CPF: 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA.

EXPRESSO PLANETA LTDA. Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Abilom Souza Naves, 285, na cidade de Maringá - Pr. CNPJ: 76.938.752/0001-60, aqui representada pelo Sr. *Luiz Alberto Ricceto*, CPF 260.224.516-04.

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA.

O presente acordo vigorará por 12 meses, com início em 1/5/2009 e término em 30/4/2010 obedecidas as normas legais em vigor neste período.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA.

O presente acordo abrange a todos os empregados da empresa indistintamente integrantes da categoria representada pelo Sindicato associado ou não à entidade 2º grupo do anexo 01 do Art. 577 da CLT.

CLÁUSULA 3ª PISOS SALARIAIS.

Fixam as partes com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos.

A - Motorista: a partir de primeiro de maio de 2009 R\$ 771,00 (setecentos setenta e um reais).

B - Cobrador e agente de viagens: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

C - Aos lavadores, limpadores de ônibus e serviços gerais o piso será de R\$ 465,00 (quatrocentos sessenta e cinco reais).

D - Demais funcionários, reajuste salarial de: 7% (sete por cento) sobre os salários praticados em abril de 2009, (ACT 2008/2009).

CLÁUSULA 4ª VALE ALIMENTAÇÃO.

Vale alimentação (PAT): Fica assegurado a todos os empregados enquanto viger o A.C.T. o vale alimentação mensal no valor de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O vale alimentação deverá ser entregue ou pago, na época do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 5ª DIFERENÇAS DE SALÁRIOS.

As diferenças salariais relativas ao mês de maio e junho serão quitadas juntamente com o pagamento de julho de 2009.

CLÁUSULA 6ª JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da lei, ou seja, de 44 horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora normal, o início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou cobrador tiver que se apresentar na empresa conforme escala constante em sua ficha de serviço externo, (Art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a disposição do empregador o período de descanso ainda que gozados nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada nos termos do Art.71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregador, permite também a celebração de acordos individuais visando à prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades da profissão de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do. Art. 71, inclusive o seu parágrafo 4º da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no art. 7º, inciso 25 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 7ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A empresa manterá apólice de seguro equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente por empregado cujo montante será destinado ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

CLÁUSULA 8ª DESCONTOS.

Será lícito o desconto em folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando formalmente autorizado pelo funcionário.

CLÁUSULA 9ª DANOS CAUSADOS.

Em caso de dano causado pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo desde que obedecidas às normas previstas no § 1º do Art. 462 da C.L.T., e ficar constatado através de Boletim de Ocorrência (BO), a culpabilidade do funcionário.

CLÁUSULA 10ª FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL.

Pelo viger do presente instrumento a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes, em favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Federação encaminhará com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder até o dia 20 posterior ao da data de pagamento do salário mensal, deixando disponível ao ente sindical beneficiário uma relação nominal dos empregados e respectivos salários-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A manutenção da cláusula aqui tratada após o prazo de sua vigência só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA 11ª UNIFORME.

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

CLÁUSULA 12ª ALIMENTAÇÃO E ESTADIA.

Para os empregados fora de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

CLÁUSULA 13ª PASSE LIVRE.

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota a todos os seus funcionários, assim como para esposa e filhos, quando casados e para os pais quando solteiros.

CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO FUNERAL.

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo assim considerados e declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos parcela esta sem natureza salarial.

CLÁUSULA 15ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da entidade profissional. Contribuirão com valor de 1-30 avos no mês de julho de 2009, a título de Contribuição Negocial/Reversão Salarial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-TEM Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do TEM, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR,"

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quaisquer divergência esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente no sindicato profissional que assume toda e qualquer responsabilidade com relação a cláusula.

CLÁUSULA 16ª FUNDO ASISTENCIAL COMPLEMENTAR DE AUXILIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS.

Pelo viger do presente instrumento normativo a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado excluídas todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A empresa também contribuirá mensalmente no viger deste Acordo Coletivo de Trabalho com percentual equivalente a 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados em favor da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná FETROPASSAGEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

SINDICATO e FETROPASSAGEIROS encaminharão com a necessária antecedência os Bloquetos para o recolhimento especificado cabendo a empresa proceder ao recolhimento devido até o dia 15º (décimo quinto dia) posterior a data de pagamento do salário mensal deixando disponível as Entidades beneficiárias uma relação nominal dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor devido mais correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO.

A manutenção da cláusula aqui tratada após o termino de vigência do presente ACT só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES.

À parte infratora de qualquer cláusula do presente Acordo fica obrigada a indenizar os prejuízos com a importância equivalente a 5% (cinco) por cento do salário do empregado por infração independentemente das demais sanções legais que se reverterá em favor das partes prejudicadas.

CLÁUSULA 18ª RENOVAÇÃO.

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal toda via 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

CLÁUSULA 19ª FORO.

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente ser dirimidas entre as partes signatárias. Não sendo possível a solução amigável, elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Maringá com renuncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justos e combinados firmam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor e forma.

Maringá, 30 de junho de 2009.

Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá. Código Sindical: 008.512.88229-6
Presidente - *Ronaldo José da Silva*: CPF 240.343.209-15

Luiz Alberto Riccato
Expresso Planeta Ltda
Luiz Alberto Riccato: CPF 260.224.516-04